ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.317/2018 = COBRANÇAS POR ESTIMATIVA DAS CONCESSIONÁRIAS FORNECEDORAS DE ÁGUA, LUZ E GÁS.

Dispõe no âmbito do Município de Duas Barras sobre cobranças por estimativa das concessionárias fornecedoras de água, luz e gás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás no âmbito do Município de Duas Barras ficam impedidas de realizarem estimativas de consumo para fins de cobranças através de levantamento de áreas e cômodos dos imóveis dos consumidores.

Parágrafo Único – Consideram-se imóveis, para fins desta Lei estabelecimentos comerciais, residenciais e entidades privadas sem fins lucrativos.

Artº 2º - As empresas concessionárias fornecedoras de água, luz e gás só poderão efetuar cálculos através de leitura dos aparelhos medidores de aferição de consumo, quais sejam, relógios e/ou hidrômetros.

Artº 3º - Ficam proibidos quaisquer tipos de cobranças retroativas desde que não se comprovem irregularidades causadas pelo consumidor, decorrente de adulteração no equipamento de medição.

Artº 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Artº 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Duas Barras (RJ), 22 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E57DB3D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 09/11/2018. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/